



IMPrensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 09 de janeiro de 2019 OBP - Nº 590 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMA – DP nº 01 de 09 de janeiro de 2019.

MARCOS DOS SANTOS GALVEZ, Secretário de Administração de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99 as férias do funcionário Sr. WILLIAM MARQUES SOARES, Jardineiro, portador do RG nº 33.090.078-X, em gozo de suas férias a partir de 26 de dezembro de 2018 e CONVOCA a retornar ao trabalho em 02 de janeiro de 2019 ficando os 13 (treze) dias restantes a serem gozados posteriormente.

Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de janeiro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez

Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 001/2019

PORTARIA SMA – DP nº 02 de 09 de janeiro de 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 20 de julho de 2016 a 19 de julho de 2017, à Sra. ANEIDE NEVES SOUZA, Servente, na Função de Confiança de Encarregada, portadora do RG nº 28.816.342-4, no período de 10 de janeiro de 2019 a 04 de fevereiro de 2019, interrompidas conforme portaria SMA-DP nº 371/2018.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de janeiro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez

Secretário de Administração

Portaria SMA – DP 002/2019

PORTARIA Nº 03 de 09 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre: “Nomeação da Comissão de Avaliação e Desempenho de Servidores Municipais, e dá outras providências”.

Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, visando atender o artigo 24, da Lei municipa-

pal nº 1500/99, resolve:

1º - Ficam NOMEADOS, os funcionários públicos, a Sra. Mônica de Fátima Barbosa, Auxiliar de Departamento Pessoal, a Sra. Daniela Gonçalves da Silva, Auxiliar Administrativo, a Sra. Sandra Sakai Mizuta, Auxiliar Administrativo, a Sra. Kelly Aparecida De Moraes Roque, Escriurária e a Sra. Rozelaine Magno de Lima, Escriurária, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Funcionários desta Prefeitura Municipal, cabendo – lhes as vantagens previstas no artigo 151, inciso II, alínea “a”, da Lei municipal acima referida, com as alterações da Lei municipal nº 1.606/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 03/01/2019, revogadas todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 09 de janeiro de 2019.

Marcos Galvez

Secretário de Administração

Sergio Ferreira

Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 09 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 590 - Ano V

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ADMINISTRATIVA

Contrato Administrativo nº 080/2016 e seus aditivos
Processo Administrativo nº 069/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sergio Ferreira.

CONTRATADA: Empresa CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.865.526/0001-34, estabelecida na Rua Catuti, nº 75, Vila Andrade, São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário Ubiratan Sebastião Carvalho.

O CONTRATANTE estabelece o presente termo de rescisão unilateral administrativa referente ao contrato administrativo nº 080/2016 e seus aditivos, cujo objeto consiste em “contratação de empresa especializada para execução de OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, sendo o transporte e destinação final dos resíduos sólidos, gerados pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, para Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consoante no dispo-

to no Edital de Licitação 029/2016 e nos seus anexos”, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8666/93 e pelas cláusulas constantes do contrato administrativo nº 080/2016 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido o contrato administrativo nº 080/2016 e seus aditivos que tem por objeto: “Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, sendo o transporte e destinação final dos resíduos sólidos, gerados pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, para Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, consoante no disposto no Edital de Licitação 029/2016 e nos seus anexos”, com efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a rescisão contratual advém da inexecução dos serviços na forma contratada, destacado pelos memorandos internos da secretaria de obras, das notificações, multas da CETESB e fundamentos do parecer jurídico da secretaria de assuntos jurídicos, que mereceram acatamento, nos

termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no artigo 77, da Lei Federal nº 8666/93, artigo 78, incisos I, II, III, V, VII e VIII da Lei Federal nº 8666/93, artigo 79, inciso I, §1º da Lei Federal nº 8666/93 e cláusulas nona e décima do contrato administrativo nº 080/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA MULTA

Fica aplicada, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e cláusula décima, 10.1, letras C e D do contrato administrativo nº 080/2016 a multa de 1% cumulada com a multa de 5% sobre o valor contratual, que nesta data equivale a R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA INIDONEIDADE

Fica declarada, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 a suspensão temporária de participação em licitações do Município e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, da empresa CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF sob



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira 09 de janeiro de 2019 OBJP - Nº 590 - Ano V

o nº 00.865.526/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO

Nos moldes do artigo 109, inciso I, letra “e” e “f”, da Lei Federal nº 8666/1993 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso da decisão de rescisão contratual, da decisão de suspensão temporária e de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado na imprensa oficial, sendo necessária a intimação da contratada dos seus termos, no sentido de preservação de direitos frente à necessidade de contraditório e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Sergio Ferreira
Prefeito Municipal